



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUTINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 1.501 DE 17 DE MARÇO DE 2015.

AFIXADO NO QUADRO DE PUBLICAÇÕES DA
PREFEITURA DE ITUTINGA NO PERÍODO DE

17/3/2015 a 31/3/2015

Karras
SECR DE ADMINISTRAÇÃO

Francisco
PREFEITO MUNICIPAL

**“DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUTINGA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

ALBA VALÉRIA SILVA FRANCO, Prefeita Municipal de Itutinga, Estado de Minas Gerais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao artigo 49, inciso III da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Itutinga passa a vigorar na sua integralidade com as disposições contidas nesta Lei.

Art. 2º A ação do Governo Municipal terá como objetivo o desenvolvimento do município e o aprimoramento dos serviços prestados à população, mediante o planejamento de suas atividades, de conformidade com os princípios estabelecidos no art. 37, *caput* da Constituição Federal e demais legislações.

Art. 3º Toda e qualquer atividade da Administração Pública Municipal será norteada pelos seguintes princípios:

I – respeito à legislação e aos padrões éticos da sociedade, com transparência administrativa;

II – qualificação, valorização e motivação de recursos humanos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUTINGA ESTADO DE MINAS GERAIS

III – garantia da boa imagem do Município, primando pela qualidade e agilidade no atendimento, realização de obras e eficácia na prestação dos serviços;

IV – desenvolvimento de atividades com respeito à legalidade, planejamento, economicidade, moralidade e zelo;

V – manutenção de relacionamento harmônico com os segmentos sociais e os poderes constituídos;

VI – acompanhamento e avaliação de resultados da atuação de seus diversos órgãos e agentes;

VII – respeito aos direitos do cidadão;

VIII – administração baseada no planejamento, coordenação, controle, continuidade administrativa, essencialidade, efetividade e modernização; e,

IX – respeito às vocações, as peculiaridades e a cultura local, preservando seu patrimônio natural, histórico, cultural, artístico e científico.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 4º A estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Itutinga, abrange os seguintes órgãos hierarquicamente submetidos à direção superior do Prefeito Municipal:

I – Órgãos Colegiados de Aconselhamento.

II – Órgãos de Assistência Imediata e Assessoramento.

III – Órgãos da Administração Geral.

Parágrafo único. A estrutura organizacional básica da Prefeitura Municipal de Itutinga, instituída pela presente Lei e com os princípios nela declinados, constituir-se-á dos órgãos e unidades dispostos na forma de organograma constante do **Anexo I**.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DE ACONSELHAMENTO

Art. 5º Os Órgãos Colegiados de Aconselhamento, representados na forma de Conselhos Municipais, não são organismos que integram a Administração deliberativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUTINGA ESTADO DE MINAS GERAIS

Municipal, possuem natureza jurídica especial e estão vinculados aos assuntos de políticas públicas com natureza de aconselhamento e suas características, atribuições, composição e funcionamento são definidas na Lei Orgânica do Município e em leis específicas, têm como finalidade básica garantir a participação da sociedade civil no debate sobre os problemas locais e as alternativas para seu enfrentamento, buscando conciliar interesses e solucionar conflitos, mediante:

I – promoção de debates, palestras e estudos, de forma a manter toda a comunidade informada dos planos básicos da administração municipal e sobre a sua implantação e execução;

II – aconselhamento ao Poder Executivo Municipal na elaboração dos planos, programas e projetos decorrentes das diretrizes do Governo Municipal e formulação das políticas de desenvolvimento integrado ao Município;

III – demais atividades contidas na Lei Orgânica Municipal e em leis específicas.

Art. 6º Os membros dos conselhos municipais não receberão remuneração pelo exercício de suas atividades, salvo os conselheiros tutelares aos quais serão assegurados direitos remuneratórios e indenização com despesas com viagens, na forma prescrita em Lei Municipal que trata do funcionamento do Conselho Tutelar no Município de Itutinga, observando o disposto na Lei Federal 8.069, de 13, de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Parágrafo Único – Os membros dos conselhos municipais não são considerados servidores públicos municipais, mas são agentes honoríficos.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA E ASSESSORAMENTO

Art. 7º Os Órgãos de Assistência Imediata e Assessoramento têm como finalidade auxiliar o Chefe do Executivo no processo decisório, através da execução de tarefas de planejamento, organização e coordenação dos compromissos políticos e administrativos do Prefeito, bem como assessoria técnica e jurídica.

Art. 8º A Diretoria de Gabinete do Prefeito, órgão diretamente subordinado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tem por competência a coordenação, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUTINGA ESTADO DE MINAS GERAIS

assessoramento, a organização, o controle e a execução da representação política e social, a promoção da defesa dos interesses do município, o planejamento de ações e políticas de desenvolvimento econômico-social, a divulgação das ações, e outras afins.

Art. 9º A Assessoria Jurídica, órgão diretamente subordinado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, representa o município judicial e extrajudicialmente, visando à defesa dos órgãos e entidades da administração municipal, junto às instâncias judiciárias e administrativas.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

Art. 10. Os Órgãos da Administração Geral têm como finalidade assessorar e executar as tarefas de apoio administrativo, financeiro e operacional, visando auxiliar aos demais no alcance de seus objetivos, bem como planejar, executar e controlar as atividades fim e meio da administração municipal.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Administração tem por competência assessorar o planejamento, a programação, a execução, a organização, a supervisão e o controle das atividades relativas à administração, compreendendo o gerenciamento de recursos humanos, tecnologia de informação, provisionamento e controle de materiais, arquivo público, controle patrimonial, controle interno e controle de transportes.

Parágrafo único. Dentro da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Administração haverá a seguinte estrutura orgânica de direção:

- I- Serviço de Licitações
- II- Serviço de Controle Interno
- III- Diretoria de Administração, com as seguintes subunidades:
 - a)- Setor de Compras
 - b)- Setor de Informática
 - c)- Setor de Recursos Humanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUTINGA ESTADO DE MINAS GERAIS

- d)- Setor de Almoxarifado
- e)- Setor de Transportes
- f)- Coordenadoria de Arquivo
- g)- Coordenadoria de Patrimônio
- h)- Guarda Municipal

Art. 12. A Secretaria Municipal de Fazenda tem por competência o assessoramento nas finanças públicas, planejamento, a programação, a execução, a organização, a supervisão e o controle das atividades relativas aos tributos e fiscalização, finanças, serviços contábeis, SIAT e outras afins, sendo dotada da seguinte estrutura orgânica:

- I- Setor Tributário
- II- Setor Financeiro e Contábil
- III- Coordenadoria de SIAT

Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação tem por competência a direção, o planejamento, a programação, a execução, a organização, a supervisão e o controle das atividades relativas à política educacional, propiciando uma educação básica cidadã, que prepare a criança e o adolescente para o competitivo mercado de trabalho; desenvolver a educação inclusiva e integração comunitária, e outras afins, sendo dotada de uma Diretoria de Educação em sua estrutura orgânica.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Saúde tem por competência a direção, o planejamento, a programação, a execução, a organização, a supervisão e o controle das ações e serviços públicos de saúde, com ênfase no atendimento médico, odontológico e fisioterápico à população do município através de Unidades Básicas de Saúde, na promoção da saúde familiar, da vigilância sanitária e epidemiológica, e outras afins, sendo dotada da seguinte estrutura orgânica:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUTINGA ESTADO DE MINAS GERAIS

- I- Diretoria de Saúde, com as seguintes subunidades:
 - a) Setor de Transportes
 - b) Coordenadoria de Atenção Básica
 - c) Coordenadoria Administrativa
 - d) Coordenadoria de Vigilância em Saúde

Art. 15. A Secretaria Municipal de Ação Social tem por competência a direção, o planejamento, a programação, a execução, a organização, a supervisão e o controle das atividades relativas à promoção social e ao resgate da cidadania da população carente, na promoção de programas que atendam a população em situação de vulnerabilidade social, especialmente a crianças, adolescentes e idosos, e outras afins, contando com uma Coordenadoria de Ação Social em sua estrutura orgânica.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Cultura tem por competência a direção, o planejamento, a programação, a execução, a organização, a supervisão e o controle das atividades relativas à promoção e desenvolvimento da cultura, proteção do patrimônio histórico, difusão cultural, ensino da música e artes; e outras afins, contando com uma Coordenadoria de Cultura em sua estrutura orgânica.

Art. 17. A Secretaria Municipal de Turismo tem por competência a direção, o planejamento, a programação, a execução, a organização, a supervisão e o controle das atividades relativas à promoção e desenvolvimento do turismo, difusão e desenvolvimento turístico, apoio aos eventos turísticos e outras afins, contando com uma Diretoria de Turismo em sua estrutura orgânica.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer tem por competência a direção, o planejamento, a programação, a execução, a organização, a supervisão e o controle das atividades relativas à promoção do esporte e lazer e outras afins, contando com uma Coordenadoria de Esportes e lazer em sua estrutura orgânica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUTINGA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 19. A Secretaria Municipal de Obras Públicas tem por competência a direção, o planejamento, programação, execução, organização, supervisão, controle e avaliação das atividades relativas à política de obras públicas do município; infraestrutura e serviços urbanos e rurais; estradas vicinais, e outras afins, sendo dotada da seguinte estrutura orgânica:

- I- Assessoria de Engenharia
- II- Diretoria de Obras Urbanas
- III- Coordenadoria de Obras Públicas
- IV- Diretoria de Obras Rurais

Art. 20. A Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente tem por competência, a direção, o planejamento, a programação, a execução, a organização, a supervisão, controle e avaliação das atividades relativas às políticas públicas de meio ambiente e sustentabilidade, com ênfase na educação e proteção ambiental; bem como desenvolvimento urbano que garanta mais segurança e qualidade de vida aos municípios, e outras afins, sendo dotada da seguinte estrutura orgânica:

- I- Coordenadoria de Urbanismo
- II- Coordenadoria de Meio Ambiente

Art. 21. A Secretaria Municipal de Agricultura tem por competência o planejamento, a programação, a execução, a organização, a supervisão e o controle das atividades relativas à agricultura, com ênfase na promoção da comercialização direta de produtos em feiras; no apoio mecanizado às propriedades do meio rural; no controle das políticas de desenvolvimento industrial, comercial e de prestação de serviços, da promoção da defesa do consumidor, e outras afins, sendo dotada da seguinte estrutura orgânica:

- I- Coordenadoria de Agricultura
- II- Coordenadoria de Pecuária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUTINGA ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, mediante lei específica, e, de acordo com a necessidade de serviço e o interesse da administração pública, para o cumprimento de suas atribuições e programas de trabalho, desdobrar ou realocar competências das unidades, observado o princípio da natureza e especificidade da Secretaria das atividades realocadas.

Art. 23. O Prefeito Municipal poderá, observado o disposto na Lei Orgânica do Município, delegar competências às diversas chefias para proferir despachos meramente administrativos de expediente, podendo a qualquer momento, a seu critério, avocar a si a competência delegada.

Art. 24. Para a implantação da estrutura administrativa definida nesta lei, ficam criados os cargos de provimento em comissão cujas denominações, quantitativos, símbolos e valores constam da Lei Municipal que trata do Plano de Cargos e Vencimentos da Administração Municipal de Itutinga.

Art. 25. O acervo patrimonial e o quadro de pessoal existente, serão transferidos, mediante decreto, para as Secretarias e órgãos que vierem a absorver as funções e atribuições correspondentes.

Art. 26. É parte integrante desta Lei, o Anexo Único – Organograma da Administração Municipal de Itutinga.

Art. 27. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento do exercício de 2015 e seguintes.

Art. 28. Fica autorizada a inclusão das ações, programas e projetos, objeto dessa lei no Plano Plurianual para o período de 2014/2017, instituído pela Lei Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUTINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

n.º 1.448 de 30 de setembro de 2013 e na Lei Municipal n.º 1.480, de 27 de junho de 2014, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2015.

Art. 29. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 1.166 de 23 de dezembro de 2008 e suas alterações, Lei n.º 1.179 de 1º de junho de 2009, Lei n.º 1.207 de 4 de agosto de 2010.

Art. 30. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itutinga, 17 de março de 2015.

Alba Valéria Silva Franco
Prefeita Municipal



ANEXO ÚNICO – ORGANOGRAMA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ITUTINGA

